



DECISÃO

Gaspar, 28 de outubro de 2020.

ASSUNTO: ANULAÇÃO DO ITEM 24 – VASSOURA DE MILHO, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2020 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2020.

O Município de Gaspar publicou no dia 26 de outubro de 2020 edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 103/2020 | Processo Administrativo nº 216/2020, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**.

O Edital foi questionado por interessado em participar do respectivo processo, quanto ao item 24 – vassoura de milho, uma vez que o mesmo já havia sido adquirido através do Pregão Presencial nº 075/2020 | Processo Administrativo nº 169/2020, cujo objeto é o mesmo do presente pregão presencial.

Ocorre que a vassoura de milho havia sido reprovada no pregão presencial nº 075/2020 devido a ausência da apresentação de amostra, porém, no dia 22 de outubro de 2020 foi publicado no Portal Eletrônico do Município de Gaspar a retificação da ANÁLISE DAS AMOSTRAS (SEGUNDAS COLOCADAS) constando a seguinte justificativa:

“A análise das amostras da empresa Suelen Daiane Kanis foi analisada nesta data, pois a empresa entregou as amostras no prazo previsto, mas não havia protocolado, sendo que a licitante foi notificada, e então solicitou a revisão dos itens 62 e 69. A Comissão de Análise de Amostras procedeu a localização das amostras dos itens 62 e 69 da segunda colocada, de acordo com o informado pela licitante e expediu o parecer acima”.

Diante do supramencionado, o item 69 (vassoura de milho) do Pregão Presencial nº 075/2020 foi **APROVADO**, conforme parecer técnico emitido pelo Senhor Jean Clovis da Rosa Zen/Diretor de Almoxarifado (matrícula nº 6.950) e pela Senhora Simone Josiane Pereira de Andrade/Coordenadora de Compras (matrícula nº 13.984).

Dessa forma, para garantir que o interesse público na contratação seja alcançado, bem como, para garantir o respeito aos princípios constitucionais da: legalidade, impessoalidade,



moralidade, eficiência e isonomia, e ainda aos princípios da: economicidade, probidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade, e para garantir o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**, o Pregoeiro emite a seguinte decisão:

FICA ANULADO O ITEM 24 DO ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (VASSOURA DE MILHO COM, NO MÍNIMO, 05 FEIXES AMARRADOS COM, NO MÍNIMO, 05 FIOS; COMPRIMENTO MÍNIMO DA PALHA 50 CM; CABO DE MADEIRA DE 1,20 M) DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2020 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2020, SENDO MANTIDOS OS DEMAIS ITENS. FICAM, DESDE JÁ, CIENTES, TODOS OS INTERESSADOS, QUE NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS PARA O ITEM 24 DO EDITAL, SENDO QUE SE HOVER COTAÇÃO, PARA O REFERIDO ITEM, A MESMA NÃO SERÁ CONSIDERADA.

PARA OS DEMAIS ITENS AS COTAÇÕES SERÃO ACEITAS NORMALMENTE.

Fundamento legal da decisão: Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

ALAN VIEIRA
Pregoeiro | Decreto nº 9.182/2020